

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 às pessoas jurídicas que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - relativos ao exercício de 1997 à Antiga e Mística Rosa Cruz - AMORC - às Lojas Maçônicas e aos Clubes de Serviço reconhecidos de utilidade pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As entidades mencionadas deverão requerer diretamente ao órgão fazendário o benefício no prazo de cento e oitenta dias, na forma da lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000.